

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

LTDA

C.N.P.J. - 07.805.424/0001-72

ENDEREÇO - AVENIDA VALE DAS PEDRINHAS, 431, NORDESTE -

SALVADOR/BA.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO,

ACONDICIONADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 250G, COM FORNECIMENTO PARCELADO E SOB

DEMANDA.

VALOR - MENSAL ESTIMADO DE ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL

E QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO R\$ 162.000,00 (CENTO E

SESSENTA E DOIS MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 2022117647

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 001/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE

ASSINATURA

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30



CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº 006/2023 que, entre si, celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com sede em Salvador - BA na 1º avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, CONTRATANTE e do outro lado a empresa AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP, estabelecida na Avenida Vale das Pedrinhas, 431, Nordeste - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.805.424/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Bernadino Morais Barbosa, doravante designada CONTRATADA, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão n.º001/2023**, Processo **nº 2022117647**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 04/01/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1. O objeto deste contrato é aquisição de café torrado e moído, acondicionado em pacotes individuais de 250g, com fornecimento parcelado e sob demanda, conforme discriminado no Anexo I, constante(s) da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no aludido certame.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Página 2 de 11

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado, em observância ao quanto disposto no art.140, caput da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

- 1. A entrega será mensal, conforme demanda da CONTRATANTE.
- 2. O prazo para entrega do objeto licitado é de até 02 (dois) dias corridos, conforme quantitativo solicitado pela CONTRATANTE.
- 3. A empresa vencedora deverá entregar mensalmente os insumos conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, sendo o pagamento proporcional ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Mensalmente, a **CONTRATADA** se obrigará a fornecer o produto na sede da **CONTRATANTE**, contra solicitação desta última, dentro dos limites quantitativos estipulados para o mês, devendo na embalagem constar data de fabricação, seu prazo de validade, o selo de pureza conferido pela ABIC e os dados do fabricante/distribuidor (razão social, endereço e telefones de contato, inscrição estadual, CNPJ/MF);
- 2. No fornecimento dos produtos, deverão ser atendidas as normas básicas de higiene e saúde e as recomendações de transporte e entrega feitas pela CONTRATANTE.
- 3. Incumbe à **CONTRATANTE** fixar os dias e os locais de entrega dos produtos, e dar ciência à **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer alteração na forma ou modo de fornecimento.
- 4. A CONTRATADA se obriga a manter-se em dia com todas as condições que detinha quando de sua participação no Pregão n.º 001/2023.
- 5. A CONTRATADA será responsável pelas operações de frete e descarga do produto, que deverá ser entregue por seus prepostos (com vestuário adequado e compatível com o Poder Legislativo) no depósito da Coordenação de Almoxarifado desta Casa.

Página 3 de 11

- 6. As entregas de café serão requeridas à CONTRATADA por telefone e/ou e-mail.
- 7. O café deverá ser entregue, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias, após sua solicitação por parte da Casa, sob pena de aplicação de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor do pedido e descontada na próxima fatura da Contratada, independente da aplicação de outras sanções previstas no contrato e na legislação pátria.
- 8. O café deverá atender as características organolépticas, microbiológicas e microscópicas que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente: Resolução-Anvisa n.º 277, de 22/9/2005; Resolução-Anvisa/RDC n.º 12, de 2/1/2001; Resolução Anvisa/RDC n.º 175, de 28/7/2003 e Instrução Normativa n.º 08, de 11/6/2003 -Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 9. O café deverá possuir características químicas (exigidas para cada g/100 g): umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; cafeína em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8% no mínimo;
- 10. O café que será mensalmente entregue à Casa deverá possuir validade mínima de 06 (seis) meses;
- 11. A CONTRATADA será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;
- 2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 3. A CONTRATANTE indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

Página 4 de 11

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada para o Setor Requisitante da **CONTRATANTE** e atestada pelo mesmo.
- 2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se obrigará a lhe pagar a importância estimada de até R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), perfazendo o valor estimado anual de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), que poderá ser alterado de acordo com a necessidade de compra da CONTRATANTE.
- 3. Na hipótese de mora injustificada da CONTRATANTE no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.
- 4. A CONTRATADA aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a CONTRATANTE, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigandose a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

- 1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, <u>apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato</u>, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.
- 2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
- 3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
- 4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

Página 5 de 11

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designa os servidores Rafael Boulhosa Portela , Cadastro nº 923.092, e Rogério Ítalo Cardoso dos Santos , Cadastro nº 922.327, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.
- 2. Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:
 - 2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;
 - 2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
 - 2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - 2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - 2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - 2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
 - 2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
 - 2.8 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Página 6 de 11

- 3. A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;
 - 3.1 A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 4. O CONTRATANTE poderá recusar e/ou sustar a realização dos serviços que não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;
 - 4.1 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
- 5. O CONTRATANTE poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da CONTRATADA, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora.
- 6. Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTAMENTO

- 1. Os preços contratuais são irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
- 2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme o índice Oficial IPCA.
- 3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país o Real- a partir de 1° de julho de 1994.
- 4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.
- 5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Página 7 de 11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
- 2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o CONTRATANTE às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 5. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Página 8 de 11





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.30** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 06 de Manço de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP BERNADINO MORAIS BARBOSA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Página 9 de 11



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.
1	Fornecimento mensal de café, com base nas seguintes características e especificações: 1. O café deverá ser puro, forte, elaborado a partir de grãos selecionados de primeira linha, torrado e moído;	Até 375 (trezentos e
	2. O café deverá ser acondicionado em pacotes individuais de250g (duzentos e cinquenta gramas), embalado a vácuo puro (tipo'CRAYOVAC'), devendo a embalagem ser aluminizada tanto na sua parte interna quanto na externa; 3. Deverá constar impresso em cada embalagem individual do café a sua data de fabricação, seu prazo de validade, o selo de pureza conferido pela ABIC e os dados do fabricante/distribuidor (razão social, endereço e telefones de contato, inscrição estadual, CNPJ/MF); 4. O café deverá atender as características organolépticas, microbiológicas e microscópicas que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente: Resolução-Anvisa n.º 277,de 22/9/2005; Resolução-Anvisa/RDC n.º 12, de 2/1/2001; Resolução Anvisa/RDC n.º 175, de 28/7/2003 e Instrução Normativa n.º 08, de11/6/2003 -Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 5. O café deverá possuir características químicas (exigidas para cada g/100 g): umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; cafeína em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8,0% no mínimo;	
	6. O café que será mensalmente entregue à Casa deverá possuir validade mínima de 06 meses;	
	7. O prazo de entrega do café é de até 02 (dois) dias corridos, conforme quantitativo solicitado pela Assembleia Legislativa da Bahia-ALBA.	
	8. O transporte, a entrega e o descarregamento até o almoxarifado da ALBA serão de responsabilidade da CONTRATADA .	

Página 10 de 11





VALOR UNITÁRIO DO QUILO R\$ 36,00 (TRINTA E SEIS REAIS).

VALOR MENSAL ESTIMADO DE ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

VALOR ANUAL ESTIMADO R\$162.000,00(CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS).

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 24/02/2023 11:18

Assinado por Bernadino Morais Barbosa em 27/02/2023 17:33

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20237E3B37



ANO VIII № 23.593

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE DISTRATO

CONNVÊNIO №	001/2018
DISTRATANTE -	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DISTRATADA -	BLOCO BRASILEIRO DA UNIÃO DE PARLAMENTARES SUL -AMERICANOS E DO MERCOSUL- UPM.
OBJETO	A COORPORAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVI- MENTO DE ESTUDOS E REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES RELACIONADOS AO PODER LEGISLATIVO, QUE TANGE AOS ASSUNTOS DO MERCOSUL.
PROCESSO Nº	2022109767
DATA -	06/03/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2	023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA	
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99	
CONTRATADA	AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	
C.N.P.J.	07.805.424/0001-72	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, ACONDICIONADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 250G, COM FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA.	
VALOR	MENSAL ESTIMADO DE ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO R\$ 162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS).	
PROCESSO	Nº 2022117647	
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 001/2023	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 06/03/2023 `A 05/03/2024.	
DOTAÇÃO ORÇAMEN	TÁRIA	
ATIVIDADE	2000	
ELEMENTO	3390.30	
FISCAL DO CONTRAT	O SR. RAFAEL BOULHOSA PORTELA, CADASTRO Nº 923.092. SR. ROGÉRIO ÍTALO CARDOSO DOS SANTOS, CADASTRO Nº 922.327	

EGBA

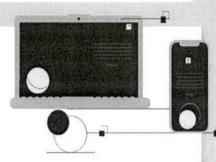
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br







DOOL

Diário Oficial On-line

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

dool.egba.ba.gov.br





